

Distribuição
Gratuita

JORNAL DA ADVOCEF

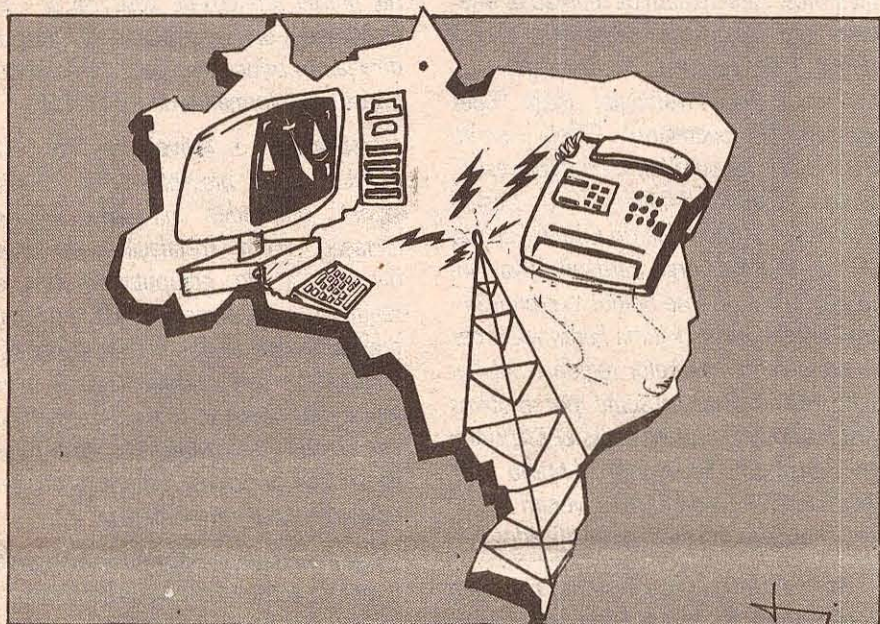
Circulação
Nacional

ANO I Nº 3

Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF

NOVEMBRO/DEZEMBRO/93

ADVOCEF Abre Canal Direto Com Tribunais



A partir de janeiro de 1994, portanto daqui a poucos dias, a ADVOCEF estará dando um grande passo no aprimoramento dos seus serviços. Utilizando-se do sistema RENPAC/EMBRATEL, que permite interligação simultânea com todos os tribunais do País, de qualquer alçada ou instância, a ADVOCEF proporcionará aos associados a possibilidade de efetuarem consultas sobre as mais diversas jurisprudências, obtendo retorno imedia-

to. Com esse serviço a Associação coloca-se como um canal aberto para facilitar o trabalho dos colegas advogados, de qualquer ponto do território nacional.

Para obterem a pesquisa desejada os associados deverão contactar, na ADVOCEF, o seu secretário-executivo Maurício Malcher, encarregado de operar o sistema. Os resultados serão remetidos aos interessados via malote e, havendo urgência, poderá ser transmitido pelo fax da Associação.

Da CEF para a Judicatura

Às vezes as partidas são inevitáveis. Acostumados ao convívio diário por anos a fio, ombreando-se mutuamente nas lides e demandas da CEF, sentimos todos quando qualquer colega resolve alçar vãos mais altos, rumo a outras paragens e quadrantes profissionais. Apesar do sentimento da perda permanece nos que ficam um orgulhoso respeito para com o colega vitorioso em sua nova pretensão. A ADVOCEF registra com pesar mas, também, com orgulho, a saída dos quadros da CEF das colegas Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes e Dra. Fátima Maria Novelino Siqueira, ambas aprovadas em concursos, em suas respectivas regiões, para Juiz Federal e Juiz do Trabalho, respectivamente. Nossos mais sinceros votos de êxito em suas novas missões profissionais.

(Leia na Pág. 6)

Dr. Renato Soares Dias: um perfil vitorioso

Em sequência ao programa de valorização dos nossos colegas profissionais que atuam como advogados da CEF, o JORNAL DA ADVOCEF traz nesta edição uma entrevista com o Dr. Renato Soares Dias, lotado no JURIR/PR. O colega Renato, completou em

agosto do corrente ano 12 anos de proffcuas atividades na empresa, onde iniciou sua carreira funcional como Auxiliar de Escritório, e hoje ocupa destacadamente sua função de Advogado, e é o Diretor Regional Sul da ADVOCEF. Leia sua entrevista na Pág. 3.

ADVOCEF Aguarda Resposta da CEF

No mês de novembro passado a ADVOCEF encaminhou ofício à Presidência da Caixa Econômica Federal, solicitando que a em-

presa desse prosseguimento normal à avaliação do colega Valdeir de Queiroz Lima, aprovado no último concurso interno para o cargo de Advogado e que o enquadrasse no cargo que foi conquistado de pleno direito e que a Caixa se resigna em reconhecer.

(Leia na Pág. 6)



Boas Festas

O espírito de Natal é sobretudo de união. É esse espírito que devemos cultivar, a fim de sempre manter unida toda a classe econômica, especialmente os advogados; é nesse espírito que devemos depositar as nossas esperanças para os dias vindouros. Feliz Natal e um ano novo repleto de realizações. São os votos da ADVOCEF

EDITORIAL

Uma Visão de Futuro

Chegamos ao final de mais um período de atividades. O ano de 1993 foi o da consolidação da ADVOCEF, enquanto entidade representativa dos advogados da Caixa Econômica Federal. Nossa atuação foi intensa e os objetivos gradativamente alcançados. Olhando-se o aspecto institucional, como parte integrante da sociedade, vivemos, também, instantes de apreensão com os destinos do Brasil e a manutenção do seu estado de Direito. Mesmo sendo um organismo associativo, constituído para a defesa específica dos interesses de seus filiados, e por isso mesmo apartidária, a ADVOCEF sente-se no dever de expressar seu pensamento diante do quadro político-institucional vigente no País.

Apesar dos momentos de obscuridade vividos pela conjuntura nacional, decorrentes dos sucessivos escândalos produzidos a partir do Parlamento brasileiro com o envolvimento de dezenas de políticos no desvio do dinheiro público, tem-se como saldo ao final deste ano a certeza de que as instituições encontram-se suficientemente fortalecidas. Nem mesmo o esvoaçar agourente das inefáveis "vivandeiras" aos quartéis, bruxuleando o seu costumeiro jogo de sedução a novas aventuras intervencionistas e autoritárias, produziu os resultados temidos.

Os descaminhos de conduta daqueles que se aproveitam dos mandatos populares para amealhar suas fortunas ilícitas encontrarão, sem sombra de dúvida, uma resposta categórica da sociedade brasileira, que aproveitando-se da parte saudável do Congresso Nacional fará baixar o cutelo da cassação e demais sanções na trajetória desses maus brasileiros.

Tudo indica que este é o começo de um processo de depuração e limpeza dos tumores gerados pela corrupção desenfreada

que há décadas vinha criando formas bem visíveis, mas sufocada pelo silêncio conivente dos agentes do Estado.

A ADVOCEF, como entidade associativa de profissionais do Direito, tem se posicionado adremente e com sólida convicção de que é hora de se por cobro e se dar um basta nesse intolerável mar de lama que conspurca os ideais da Nação. Diríamos, até que o estado de Direito no Brasil depende da expressão firme de suas entidades de classe, para em conjunto, agirem sem titubeios, na cobrança da manutenção do processo depurativo que mesmo tardiamente acabou por dar seus primeiros passos.

É nosso compromisso, refletindo o pensamento dos companheiros advogados da CEF, com essa mesma firmeza, fixar presença incontestável nos trabalhos da Revisão Constitucional, que lentamente começa a ganhar corpo. Todos os esforços estarão concentrados no próximo ano para que se inclua no texto constitucional as modificações necessárias no âmbito de nosso interesse coletivo, e por consequência na salvaguarda das precípuas funções sociais da Caixa Econômica Federal.

Nesse particular a ADVOCEF sente-se preparada e equipada para ser a caixa de ressonância dos seus associados, esperando de todos e de cada um o maior número possível de contribuições a fim de que saia vitoriosa nesta missão.

Assim, ao final deste ano de intensas atividades, quando pudemos inclusive fazer circular este informativo, e manter sua periodicidade, queremos desejar a todos os associados, extensivamente aos seus familiares, a vivência de uma pausa reparadora, para as comemorações das festividades natalinas, e que o ano de 1994 venha reforçar nossa convivência fraterna, com muita paz e harmonia, e que ele seja para todos a realização das melhores esperanças, inclusive num Brasil mais limpo.

ADVOCEF Realiza Reunião Semestral

Cumprindo o que dispõe o artigo 26 do seu Estatuto, a diretoria da ADVOCEF reuniu-se em sua Sede, no Distrito Federal, no último dia 27 de novembro, obedecendo o quórum mínimo de 2/3 de seus membros. Participaram da reunião os diretores José Gomes da Matos Filho (Presidente), José Humberto Lordello dos Santos Souza (Vice-Presidente), Jorge Eudes do Lago (1º Secretário), Gisela Ladeira Bizarra (1ª Tesoureira), e os diretores regionais Cláudio Vinícius S.R. Castim (Nordeste), Paulo Eduardo Cabral Furtado (Norte), Aurival Jorge Pardaul Silva (Sudeste), Bernardo José Bettini Yarzon (Centro-Oeste) e Izabel Fátima Ferreira Gomes (representando o diretor regional Sul Renato Soares Dias, ausente por motivos justificados). Os diretores Asiel Henrique de Souza (2º Secretário) e Mário Luiz Machado (2º Tesoureiro) estiveram ausentes, também, com motivos justificados.

Em sua explanação inicial, o Presidente José Gomes de Matos Filho abordou as conquistas alcançadas pela Associação no decorrer do ano de 1993, destacando-se a publicação do JORNAL DA ADVOCEF. Nesse particular foi esclarecido que a publicação do Jornal, por enquanto, é custeada com recursos próprios da entidade, que está, no entanto, buscando patrocínio externos para aliviar-se dessa despesa nas futuras edições. Comunicou que para manter a periodicidade do informativo foi necessária a contratação de um jornalista responsável pela produção onde se incluem as tarefas de redação, entrevistas, fotos, diagramação, e impressão de 2.000 exemplares, a cada edição. Explicou sobre os critérios de distribuição do jornal em todo o país, nas dependências da CEF, e os outros órgãos da área de interesse da Associação, que têm acusado o recebimento.

Ainda no aspecto editorial ficou decidido, por unanimidade, que os diretores regionais devem estimular os associados a enviar matérias, sistematicamente, para que o Jornal seja de fato o veículo de divulgação das atividades da categoria e possa ser usado como um instrumento de informação e debate de idéias.

Quadro de Pessoal — O Presidente comunicou, também, as recentes contratações de funcionários para a Associação, em face do natural acréscimo nos serviços

oferecidos. Foram eles: um office-boy, trabalhando em meio período, para cuidar de serviços bancários, correios, mensageiro, compras etc; um secretário-executivo, encarregado de, além de apoio à Diretoria, prestar serviços de pesquisa de legislação, no Congresso Nacional, jurisprudência nos principais Tribunais e controle da área de informática da ADVOCEF.

Instalações e Móveis — Foi dado ciência aos presentes das modificações realizadas na sede da Associação, com instalação de divisórias, sala do computador, sala de reuniões, e da aquisição de uma linha telefônica que atenderá especialmente o computador para a implantação e manutenção dos novos serviços a serem prestados via RENPAC/EMBRATEL, com interligação aos principais Tribunais do país, para pesquisa e jurisprudência.

Contabilidade — Foi informado que até o mês de agosto passado os balancetes da Associação eram feitos semestralmente, passando a ser mensais, a partir do mês de setembro.

Investimentos Patrimoniais — Foi proposta uma opção de investimento, a partir da aquisição de uma sede própria para a ADVOCEF, em modalidade de compra parcelada, na medida dos recursos disponíveis.

Outros temas — O presidente enumerou ainda as diversas gestões da ADVOCEF em defesa dos associados, ressaltando:

— Defesa dos colegas que foram impedidos pela CEF de completar o estágio para acesso ao cargo de advogado.

— Empréstimos mal concedidos por gerentes, devendo estes serem denunciados à lide.

— Envio ao Conselheiro Jurídico da CEF de ofício parabenizando-o pela correspondência enviada ao Presidente da CEF, posicionando-se contra a terceirização dos serviços jurídicos propostos pela FE-NAG.

— Melhoria da imagem dos advogados, divulgando seu trabalho, suas atuações e vitórias, em cada Jurídico Regional.

— Honorários advocatícios repassados aos profissionais pela CEF (projeto em trâmite no Congresso Nacional).

— Apoio ao JURIR/AL, que atualmente sofre uma grande defasagem de pessoal.

EXPEDIENTE

JORNAL DA ADVOCEF — Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF.

Sede Nacional: Super Center Venâncio 2.000, Bloco B-50, Sala 239 — Telefax: (061) 224-3020 — CEP: 70.333-900 — Brasília/DF

Diretoria da ADVOCEF

Presidente: José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR); Vice-Presidente: José Humberto Lordello dos S. Souza (ASREL/MZ); 1º Secretário: Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ); 2º Secretário: Asiel Henrique de Souza (DETEN/MZ); 1ª Tesoureira: Gisela Ladeira Bizarra (JURIR/BR); 2º Tesoureiro: Mário Luiz Machado (JURIR/BR)

Diretores Regionais

Norte — Paulo Eduardo Cabral (JURIR/PA); Nordeste — Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim (JURIR/RN); Sul — Renato Soares Dias (JURIR/PR); Sudeste — Aurival Jorge Pardaul Silva (JURIR/RJ); Centro-Oeste — Bernardo José Bettini Yarzon (JURIR/MS).

Editado por: AC EDITORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Fone/ FAX: (061) 347-4429 — Brasília/DF

Diagramado por: Rodrigues

PERFIL DE UM ADVOCEFEANO

JORNAL DA ADVOCEF — Fale-nos um pouco de sua experiência economiária.

Renato — Ingressei na CEF no dia 14 de agosto de 81, como Auxiliar de Escritório 132, na DIAFI/PR — Divisão de Análise e Controle de Financiamentos, onde fui Substituto Eventual nas funções de Analista de Projeto e Operador. Em 07 de maio 84, assumi a função de Assistente, na Gerência de Financiamentos e Programas-GERPO/PR. Em 01 de julho de 84, por força de concurso interno, fui promovido a Escriturário Ref. 35. Também por aprovação em concurso interno, assumi, em 20 de maio de 85, o cargo de ADVOGADO da CEF, em Cuiabá/MT, onde permaneci até setembro de 86, quando, em vista da criação da GERGE/MS, fui transferido para Campo Grande/MS, assumindo a função de Subst. Eventual de Chefe do JURIR/MS. Retornei ao Paraná em setembro 87, onde, até o início do ano em curso, exerci a função de Subst. Event. de Assistente, no JURIR/PR. Já atuei, destacado, na COJUR/DEPAC/MZ e no JURIR/AM (Manaus, Porto Velho, Rio Branco).

JA — Como Diretor Regional Sul, como vê a articulação do JURIR/PR com os demais do país? Existe alguma permuta de informações/jurisprudência/consulta?

RENATO — Infelizmente, a articulação existente entre os JURIR's se faz de forma artesanal, baseada na amizade pessoal entre alguns Advogados que, entre si, trocam informações e conhecimentos sobre as questões de interesse da CEF. O JURIR/PR costuma ser bastante assediado por Colegas de outros JURIR's, o que, por óbvio, só nos orgulha. Com a devida vênia do nosso Advogado-Chefe (DILSON), colocamo-nos à inteira disposição de todos os Colegas do Brasil para a intensificação dessa troca de informações, conhecimentos e jurisprudências.

JA — A Partir da criação da ADVOCEF e recentemente com a publicação de seu jornal, abriu-se um espaço para um intercâmbio entre os advogados da CEF. Qual a sua opinião quanto à participação destes?

RENATO — Ainda é muito pouca, infelizmente. O "sonho" de todos os Advogados que participaram efetivamente da criação da ADVOCEF é justamente o de viabilizar uma integração nacional dos profissionais, de forma que todos possam lutar pelos nobres objetivos da nossa categoria. Todos sabem que os JURIR's com menor estrutura sempre enfrentaram os mesmos problemas de carência de pessoal, de logística, de biblioteca, de meios à disposição de seus Advogados, mas, justamente pelo seu "pouco poder de fogo (reivindicação)", sempre conseguiram muito pouco, também. A partir da conscientização de todos de que, por mínima que seja a sua contribuição particular, a soma de todas as participações poderá alavancar um processo de conquistas sérias e imprescindíveis para toda a classe, é que a ADVOCEF estará em condições de dar os seus passos mais marcantes. Para se ter uma idéia, basta verificar que ainda não sabemos quais são as prioridades que os Colegas Advogados pretendem ver atacadas pela ADVOCEF. Sabemos, sim, dentro de um universo muito reduzido — Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo. Precisamos receber as críticas, conselhos, sugestões, propostas dos Advogados do Brasil todo, para, após, tomarmos os caminhos que representem os anseios da maioria. Democracia

Renato Soares Dias, Diretor Regional Sul da ADVOCEF, conta para o JORNAL DA ADVOCEF sua trajetória funcional na Caixa Econômica Federal. Com sua proverbial vibração o Dr. Renato acompanhou a criação da ADVOCEF desde o primeiro momento, testemunhando seu nascimento, sendo um de seus principais articuladores. Faz-se sempre presente nos atos decisivos da Associação e demonstra sobejamente que é da participação de todos os colegas advogados que a ADVOCEF se fortalece a cada dia.

SEMPRE!

JA — A ADVOCEF é uma realidade atualmente. Mas, de sua idéia original até a sua fundação efetiva, existe um hiato. Como se processou a materialização desta idéia?

RENATO — Durante a realização do "Curso de Atualização em Direito Civil-Comercial e em Processo Civil-Trabalhista", havido na primeira semana de Dezembro/91, em São Paulo/SP, vários Colegas advogados da CEF começaram a debater o assunto da necessidade e oportunidade da criação de uma Associação Nacional dos Advogados da CEF. O eminente Juiz do IA/SP, Dr. Antonio Carlos Marcato, um dos nossos instrutores e ex-Advogado do extinto BNH, incentivou-nos a prosseguir com as conversações a respeito do tema, afirmando que somente com a criação da Associação, teríamos a legitimidade necessária para levarmos adiante todas as nossas reivindicações. Pois bem, participaram dessas acaloradas conversas os Colegas **BERNARDO** (MS), **CLÁUDIO** (RN), **EGLE** (CP), **IATAGÁ** (CE), **SIRGENÊ** (MA), **MAGDA** (TO), **IVAN** (GO), **MARIA LUÍZA** e **SONIA** (BH), **CHICO**, **ALTAIR** e **RENATO** (PR), **MÁRIO** (MT), **VIRIATO** (SC) e **WAGNER** (ES).

Terminando o "Curso", passamos a manter contatos quase diários, inclusive com a divulgação da "idéia" junto aos Colegas lotados nas nossas respectivas Unidades Jurídicas, e o movimento não parou mais de crescer! De comum acordo com todos os envolvidos, utilizamos, como modelo, o Estatuto Social da Associação de Professores de uma das Faculdades de Direito de Curitiba, recém-criada, e passamos à tentativa de adequação do mesmo aos nossos especialíssimos interesses. Feita a primeira minuta, dela extraímos cópias para todos os Advogados lotados no JURIR/PR, que a analisaram, criticaram, alteraram, tudo de uma forma muito participativa e democrática. Chegamos à segunda minuta e, dessa, enviamos cópias para todas as Unidades Jurídicas da CEF, para debates, críticas e sugestões. A essa altura, já haviam Colegas "representantes" em quase todos os JURIR's e o movimento "pró-Associação" já era uma feliz realidade. Permanecem vivas em nossa memória as lembranças dos contatos telefônicos feitos com **KAFRUNI**, **HELOÍSA** e **DAVI** (RS), **GISELA**, **OSCAR** e **GETÚLIO** (SC), **CRISTINA** e **SÍLVIO** (SP), **PARDAUIL** (RJ), **DELVAN** (JF), **AURO** (UB), **REGINA** e **MARINA** (MT), **CERES**, **CÉLIDA** e **ALICE** (MA), **JOÃO LUIZ** (PI), **SINEIDE** (PB), **RICARDO** (PE), **CORNÉLIO** (AL), **SÔNIA** (SE) e **LÍDIA** (AM), e o inestimável apoio do **DILSON** e **EQUIPE** (PR). Vale aqui um registro de que alguns desses Colegas, nós conhecíamos apenas "por telefone", mas, mesmo assim, a cada contato, a cada dia que passava, o entusiasmo e a colaboração aumentavam. **VALEU!!!**

Nessa fase, tomamos conhecimento da criação da "Associação dos Advogados da CEF", com sede na Bauru/SP e, também, da "Associação dos Advogados da CEF no Distrito Federal". A evidência, tais manifestações foram igualmente meritórias pois, em última análise, tinham mais ou menos os mesmos objetivos: a união da classe de Advogados da CEF, na busca das suas legítimas aspirações, em todos os níveis. Mantivemos contatos, naquela época, com o **GOMES** (DF) e com o **FLÁVIO JUSSIANI** (BU) e prosseguimos lutando para alcançar o fim a que nos propusemos: a criação da Associação Nacional de Advogados da CEF.

Recebemos muitas críticas, sugestões adendos, propostas e muito incentivo para que pudéssemos convocar uma Assembléia Geral para a criação/fundação da Associação que, nesse momento, já tinha uma minuta de Estatuto Social com, aproximadamente 80% de seu texto aprovado por consenso.

Em 15 AGO 92, nas dependências do Salão de Reuniões do Hotel das Américas, em Brasília/DF, com a presença física de 22 Advogados da CEF, representando, ao todo, 239 Colegas Advogados de todo o País, realizamos a Assembléia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF — **ADVOCEF**, motivo de júbilo e alegria de todos nós!!!

Vale registrar, também, que os custos de transporte aéreo, hospedagem e alimentação necessários para o evento foram iguais e fraternalmente rateados entre todos aqueles 239 Advogados da CEF. Novamente, **VALEU!!!**

Em todas as fases de criação da nossa ADVOCEF foram tantos os Colegas que, de uma forma ou de outra, emprestaram colaboração significativa para o sucesso alcançado, que só nos resta expressar publicamente: **MUITO OBRIGADO A TODOS!**

Hoje a ADVOCEF é uma realidade! É a materialização daquele sonho que todos nós acalentávamos. Foi com imensa alegria que tomamos conhecimento através do nosso jornalzinho nº 2 que, dos 684 Advogados da CEF na ativa, 433 (quatrocentos e trinta e três) já estão associados! Isso representa 63,3% dos Advogados da CEF, na ativa. Agora, Colega, pare um pouquinho e pense na força que a nossa ADVOCEF já tem!

Não se discute, pois, que a ADVOCEF já nasceu forte, e a cada dia que passa, a cada nova filiação, a cada realização, torna-se mais forte ainda. Para mantermos esta força não podemos abrir mão, não podemos prescindir do apoio e da luta de cada um dos Associados, seja na divulgação dos nossos trabalhos, das nossas propostas, seja no convencimento dos Colegas Advogados ainda não associados, para que se juntem a nós, para que apresentem as suas críticas, os seus comentários, as suas contribuições, somando-se ao nosso grupo, na busca de melhores condições de trabalho para todos os Advogados da CEF.

JA — Qual o seu ponto de vista quanto ao modo de otimização da atuação da ADVOCEF para melhor atender aos associados e advogados da CEF?

RENATO — Juntamente com o segundo exemplar do nosso jornalzinho a ADVOCEF encaminhou um minucioso questionário para ser preenchido por todos os Advogados da CEF (Associados ou não). Trata-se do mais completo estudo sobre as condições de trabalho dos Advogados da CEF feito até hoje. Talvez seja o único trabalho neste sentido. Para viabilizar a tomada de decisão acerca dos próximos passos a serem trilhados pela ADVOCEF, é indispensável a compilação dos dados obtidos através das respostas dadas (por todos) àqueles questionamentos. Como todos poderão observar, estão sendo lançadas perguntas que abrangem desde o Advogado no seu local de trabalho, as suas reais condições, os meios que lhe são postos à disposição, as suas respectivas Chefias, o DETEN, o DEPAC, a COJUR e, por óbvio, a própria Advocéf. Trata-se de um trabalho da mais absoluta seriedade, não tenham dúvida! Evidentemente que não nos interessa simplesmente apresentar as críticas que emergirão dessa compilação de dados. Estamos realmente preocupados com as atuais condições de trabalho impostas aos Advogados da CEF de todo o País, e temos consciência das dificuldades da CEF em resolver algumas dessas situações. Não abrimos mão, contudo, em hipótese alguma, de lutar, com empenho e dedicação, pela conquista das legítimas finalidades precípuas da ADVOCEF, constantes do art. 2º, do nosso Estatuto Social!

Aguardamos, portanto, com muita ansiedade, a chegada dos mencionados questionários, devidamente respondidos, para podermos iniciar o trabalho de compilação das respostas consignadas, o que possibilitará que tenhamos a única radiografia sobre todas as Unidades Jurídicas da CEF. Tais resultados, após séria e desprendida análise, servirão para que possamos levantar os pontos críticos que deverão ser atacados com seriedade, consciência, maturidade, ponderação e muito empenho.

JA — Gostaria de mandar alguma mensagem aos colegas advogados? O espaço é todo seu.

RENATO — Aproveitamos o ensejo para, mais uma vez, solicitar a todos os Colegas Advogados que nos auxiliem a bem conduzir o crescimento e a consolidação da nossa ADVOCEF, apresentando-nos suas críticas, sugestões, comentários, e, inclusive, enviando-nos matérias julgadas de interesse coletivo, para publicação em nossos próximos jornaizinhos. Como é do conhecimento de todos os Colegas Advogados, nenhum Diretor da ADVOCEF é licenciado de suas atividades normais na CEF e, por certo, com o auxílio de cada um dos colegas, por menor que seja, teremos condições de melhorar cada vez mais, a nossa ADVOCEF.

Para encerrar (e também para não perder o costume), que tal meditarmos um pouco sobre a antiga lição que nos foi legada por MIGUEL DE CERVANTES, que diz:

"Quem perde seus bens, perde muito.
Quem perde um amigo, perde mais.
Mas quem perde a coragem, perde tudo!"

PRESTANDO CONTAS - BALANCETE ANALÍTICO - M

Mês de Agosto/93

CONTA	TÍTULO DA CONTA	UN	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	84.2	1,112,553.56	3,731,853.87	2,795,100.30	2,049,307.13
1.1	ATIVO CIRCULANTE	62.2	718,742.22	3,238,537.46	2,791,710.00	1,165,569.68
1.1.1	DISPONÍVEL	57.0	692,448.36	3,186,677.07	2,791,710.00	1,087,415.43
1.1.1.01	CAIXA GERAL	-100.4	-79,974.17	921,931.41	841,634.02	323.22
1.1.1.01.00001	CAIXA MOVIMENTO	-100.4	-79,974.17	921,931.41	841,634.02	323.22
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	-47.3	496,562.23	593,184.00	828,227.92	261,518.31
1.1.1.02.00002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-48.7	509,954.57	579,791.66	828,227.92	261,518.31
1.1.1.02.00010	FUNDO DE RESERVAS	-100.0	-13,392.34	13,392.34	0.00	0.00
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	199.3	275,868.30	1,671,561.66	1,121,848.06	825,573.90
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-18.2	275,868.30	1,671,561.66	1,121,848.06	225,573.90
1.1.1.03.00012	C.D.B.	0.0	0.00	600,000.00	0.00	600,000.00
1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	197.2	26,293.86	51,860.33	0.00	78,154.25
1.1.2.03	RENTALIDADES DEVOLVIDAS	197.2	26,293.86	51,860.33	0.00	78,154.19
1.1.2.03.00004	DEVOLUÇÃO DE RENTALIDADES	197.2	26,293.86	51,860.33	0.00	78,154.19
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.0	0.00	0.06	0.00	0.06
1.1.2.07.00001	DIFERENÇA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.0	0.00	0.06	0.00	0.06
1.3	ATIVO PERMANENTE	124.4	393,811.34	493,316.41	3,390.30	883,737.45
1.3.2	IMOBILIZADO	124.4	393,811.34	493,316.41	3,390.30	883,737.45
1.3.2.02	BENS MOVEIS	122.7	402,057.44	493,316.41	0.00	895,373.85
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	104.1	232,837.70	428,559.38	0.00	661,397.08
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	129.2	11,238.56	14,515.14	0.00	25,753.70
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	31.8	108,322.41	34,449.10	0.00	142,771.59
1.3.2.02.00009	TELEFONE	31.8	49,658.77	15,792.71	0.00	65,451.48
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	41.1	-8,246.10	0.00	3,390.30	-11,636.40
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	39.2	-5,710.43	0.00	2,240.05	-7,950.48
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	35.6	-303.77	0.00	180.12	-411.89
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV. E ITENS.	46.7	-2,231.90	0.00	1,042.13	-3,274.03
TOTAL GERAL -- ATIVO			1,112,553.56	3,731,853.87	2,795,100.30	2,049,307.13
2	PASSIVO	750.1	-277,350.32	3,201.46	2,083,490.17	-2,357,639.03
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-63.5	-5,041.11	3,201.46	0.00	-1,839.65
2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	-66.1	-4,844.09	3,201.46	0.00	-1,642.63
2.1.3.02	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	-66.1	-4,844.09	3,201.46	0.00	-1,642.63
2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER - MATRIZ	-77.0	-4,156.77	3,201.46	0.00	-955.31
2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER - MATRIZ	0.0	-687.32	0.00	0.00	-687.32
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02.00002	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	745.1	-272,309.21	0.00	2,083,490.17	-2,355,799.38
2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	745.1	-272,309.21	0.00	2,083,490.17	-2,355,799.38
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	0.00	0.00	1,566,982.49	-1,566,982.49
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERIODO	0.0	0.00	0.00	1,566,982.49	-1,566,982.49
2.4.5.02	PREJUIZOS ACUMULADOS (-)	0.0	0.00	0.00	0.00	-0.04
2.4.5.02.00002	PREJUIZO DO PERIODO	0.0	0.00	0.00	0.00	-0.04
2.4.5.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	189.7	-272,309.21	0.00	516,507.64	-788,816.85
2.4.5.03.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	31.8	-272,309.21	0.00	86,601.00	-358,910.21
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	9.0	0.00	0.00	429,906.64	-429,906.64
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-277,350.32	3,201.46	2,083,490.17	-2,357,639.03
3	CONTAS DE RESULTADOS	6076.2	336.12	162,043.53	216,079.01	-53,699.36
3.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS	6076.2	336.12	162,043.53	216,079.01	-53,699.36
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	6076.2	336.12	162,043.53	216,079.01	-53,699.36
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	9999.8	336.12	74,286.28	0.00	74,622.40
3.1.1.02.00011	HONORARIOS CONTABILIS	0.0	0.00	8,300.00	0.00	8,300.00
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	0.0	0.00	5,449.00	0.00	5,449.00
3.1.1.02.00017	LUZ	0.0	0.00	488.45	0.00	488.45
3.1.1.02.00018	TELEFONE	0.0	0.00	6,373.93	0.00	6,373.93
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0.0	0.00	20,200.00	0.00	20,200.00
3.1.1.02.00031	MATERIAL DE CONSTRUCAO	0.0	0.00	1,420.00	0.00	1,420.00
3.1.1.02.00034	MANUTENCAO DE VEICULOS	0.0	0.00	95.00	0.00	95.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTACAO	2267.7	141.00	3,197.40	0.00	3,338.40
3.1.1.02.00040	CÓPIAS E IMPRESSOES	0.0	0.00	1,068.00	0.00	1,068.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUICAO SINDICAL	0.0	0.00	309.32	0.00	309.32
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMINIO	0.0	0.00	5,460.00	0.00	5,460.00
3.1.1.02.00050	SERVICOS DE TERCEIROS	1792.5	-42.40	5,000.00	0.00	4,957.60
3.1.1.02.00053	DEPRECIACAO DO ATIVO IMOBILIZADO	0.0	0.00	3,390.30	0.00	3,390.30
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM CONDUCAO	0.0	0.00	2,200.00	0.00	2,200.00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	0.0	24.50	0.00	0.00	24.50

CONTA	TÍTULO DA CONTA	UN	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	0.0	0.00	11,326.88	0.00	11,326.88
3.1.1.02.00093	DESPESAS COM COPA E COZINHA	0.0	213.02	0.00	0.00	213.02
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	0.0	0.00	1,156.25	0.00	1,156.25
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	0.0	0.00	740.39	0.00	740.39
3.1.1.04.00004	IOF-IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	0.0	0.00	416.16	0.00	416.16
3.1.1.05	RESULTADO DA CORRECAO MONET. DO BALANCO	0.0	0.00	86,601.00	216,079.01	-129,478.01
3.1.1.05.00001	(-)SALDO CREDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	0.00	0.00	216,079.01	-216,079.01
3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	0.00	86,601.00	0.00	86,601.00
TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS			336.12	162,043.53	216,079.01	-53,699.36
4	RECEITAS OPERACIONAIS	4750.7	7,727.46	0.00	367,107.28	-359,379.82
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	4750.7	7,727.46	0.00	367,107.28	-359,379.82
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	4750.7	7,727.46	0.00	367,107.28	-359,379.82
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	4750.7	7,727.46	0.00	367,107.28	-359,379.82
4.1.1.01.00004	RECUPERACAO DE DESPESAS	0.0	7,727.46	0.00	0.00	7,727.46
4.1.1.01.00013	OUTRAS RECEITAS	0.0	0.00	0.00	13,828.64	-13,828.64
4.1.1.01.00021	RENTALIDADES	0.0	0.00	0.00	353,278.64	-353,278.64
TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ...			7,727.46	0.00	367,107.28	-359,379.82
5	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0.0	0.00	121,910.86	144,787.34	-22,876.48
5.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0.0	0.00	121,910.86	144,787.34	-22,876.48
5.1.1	RECEITAS EVENTUAIS	0.0	0.00	121,910.86	144,787.34	-22,876.48
5.1.1.02	RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	0.0	0.00	0.00	144,787.34	-144,787.34
5.1.1.03	LUCROS E PERDAS	0.0	0.00	0.00	144,787.34	-144,787.34
5.1.1.03.00001	LUCROS E PERDAS	0.0	0.00	121,910.86	0.00	121,910.86
TOTAL GERAL -- RECEITAS NAO OPERACIONAIS			0.00	121,910.86	144,787.34	-22,876.48
6	LUCROS E PERDAS	-188.3	-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
6.1	LUCROS E PERDAS	-188.3	-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
6.1.1	LUCROS E PERDAS	-188.3	-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
6.1.1.01	LUCROS E PERDAS	-188.3	-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
6.1.1.01.00001	LUCROS E PERDAS	-188.3	-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
TOTAL GERAL -- LUCROS E PERDAS			-843,266.84	1,895,550.18	307,995.78	744,287.56
TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 2,739,895.33			TOTAL CONTAS CREDORAS : -2,739,895.33			DIFERENÇA : 0.00

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF


 DIÓGENES PEREIRA DA SILVA.
 T6.524.194-20
 6.326-DE.

MÊS DE SETEMBRO/93

CONTA	TÍTULO DA CONTA	UN	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	33.0	2,049,307.13	2,776,352.83	2,100,862.57	2,724,797.39
1.1	ATIVO CIRCULANTE	57.0	1,165,569.68	2,765,672.83	2,100,862.57	1,830,379.94
1.1.1	DISPONÍVEL	60.3	1,087,415.43	2,756,470.44	2,100,862.53	1,743,023.34
1.1.1.01	CAIXA GERAL	-98.3	323.22	12,500.00	12,817.67	5.55
1.1.1.01.00001	CAIXA MOVIMENTO	-98.3	323.22	12,500.00	12,817.67	5.55
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	84.9	261,518.31	1,400,999.93	1,186,866.62	483,651.62
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	84.9	261,518.31	1,400,999.93	1,186,866.62	483,651.62
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	52.5	825,573.90	1,334,970.51	901,178.24	1,259,366.17
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	81.5	225,573.90	278,382.27	94,590.00	409,366.17
1.1.1.03.00012	C.D.B.	41.7	600,000.00	1,056,588.24	806,588.24	850,000.00
1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	11.8	78,154.25	9,202.39	0.00	87,356.68
1.1.2.03	RENTALIDADES DEVOLVIDAS	11.8	78,154.19	9,202.39	0.00	87,356.58
1.1.2.03.00004	DEVOLUÇÃO DE RENTALIDADES	11.8	78,154.19	9,202.39	0.00	87,356.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	-66.7	0.06	0.00	0.04	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENÇA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	-66.7	0.06	0.00	0.04	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	1.2	883,737.45	10,680.00	0.00	894,417.45
1.3.2	IMOBILIZADO	1.2	883,737.45	10,680.00	0.00	894,417.45
1.3.2.02	BENS MOVEIS	1.2	895,373.85	10,680.00	0.00	906,053.85
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0.0	661,397.08	0.00	0.00	661,397.08
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	0.0	25,753.70	0.00	0.00	25,753.70
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	7.5	142,771.59	10,680.00	0.00	153,451.59
1.3.2.02.00009	TELEFONE	0.0	65,451.48	0.00	0.00	65,451.48
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	0.0	-11,636.40	0.00	0.00	-11,636.40
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	0.0	-7,950.48	0.00	0.00	-7,950.48
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	0.0	-411.89	0.00	0.00	-411.89
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV. E ITENS.	0.0	-3,274.03	0.00	0.00	-3,274.03
TOTAL GERAL -- ATIVO			2,049,307.13	2,776,352.83	2,100,862.57	2,724,797.39

Meses: Agosto/ Setembro/Outubro/1993

CONTA	TITULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO	0.2	-2,049,643.25	4,678.48	8,985.20	-2,053,949.97
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	234.1	-1,839.65	4,678.44	8,985.20	-6,146.41
2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	262.2	-1,642.63	4,678.44	8,985.20	-5,949.39
2.1.3.02	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	262.2	-1,642.63	4,678.44	8,985.20	-5,949.39
2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER - MATRIZ	342.4	-955.31	3,793.00	7,064.00	-4,226.31
2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER - MATRIZ	159.7	-687.32	885.44	1,921.20	-1,723.08
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02.00002	PTS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	0.0	-2,047,803.60	0.04	0.00	-2,047,803.56
2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0.0	-2,047,803.60	0.04	0.00	-2,047,803.56
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERIODO	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.02	PREJUIZOS ACUMULADOS (-)	-100.0	-0.04	0.04	0.00	0.00
2.4.5.02.00002	PREJUIZO DO PERIODO	-100.0	-0.04	0.04	0.00	0.00
2.4.5.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	0.0	-400,821.07	0.00	0.00	-400,821.07
2.4.5.03.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	0.0	-358,910.21	0.00	0.00	-358,910.21
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	0.0	-121,910.86	0.00	0.00	-121,910.86
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-2,049,643.25	4,678.48	8,985.20	-2,053,949.97

3	CONTAS DE RESULTADOS	-237.6	-53,699.36	127,608.66	0.00	73,909.30
3.1	CUSTOS DOS SERVICOS	-237.6	-53,699.36	127,608.66	0.00	73,909.30
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	0.0	0.00	33,262.78	0.00	33,262.78
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	0.0	0.00	33,262.78	0.00	33,262.78
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALARIOS	0.0	0.00	24,277.58	0.00	24,277.58
3.1.0.01.00006	INSS	0.0	0.00	7,064.00	0.00	7,064.00
3.1.0.01.00007	FGTS	0.0	0.00	1,921.20	0.00	1,921.20
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	-175.7	-53,699.36	94,345.88	0.00	40,646.52
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	121.2	74,622.40	90,439.11	0.00	165,061.51
3.1.1.02.00011	HONORARIOS CONTABEIS	0.0	8,300.00	0.00	0.00	8,300.00
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	100.0	5,449.00	5,449.00	0.00	10,898.00
3.1.1.02.00017	LUZ	173.9	488.45	849.32	0.00	1,337.77
3.1.1.02.00018	TELEFONE	123.8	6,373.93	7,890.68	0.00	14,264.61
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.6	20,208.00	315.00	0.00	20,523.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE CONSUMO	0.0	0.00	300.00	0.00	300.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	0.0	0.00	111.80	0.00	111.80
3.1.1.02.00031	MATERIAL DE CONSTRUCAO	0.0	1,420.00	0.00	0.00	1,420.00
3.1.1.02.00034	MANUTENCAO DE VEICULOS	0.0	95.00	0.00	0.00	95.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTACAO	177.0	3,338.40	5,910.49	0.00	9,248.89
3.1.1.02.00039	DESPESAS COM REMESSA DE FAX	0.0	0.00	650.00	0.00	650.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOES	603.4	1,068.00	6,444.00	0.00	7,512.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUICAO SINDICAL	0.0	389.32	0.00	0.00	389.32
3.1.1.02.00046	TAXA DE CONDOMINIO	0.0	0.00	1,495.02	0.00	1,495.02
3.1.1.02.00047	SERVICOS DE TERCEIROS	133.3	5,460.00	7,280.00	0.00	12,740.00
3.1.1.02.00050	DEPRECIACAO DO ATIVO IMOBILIZADO	19.2	4,957.60	950.00	0.00	5,907.60
3.1.1.02.00053	DEPRECIACAO DO ATIVO IMOBILIZADO	0.0	3,390.30	0.00	0.00	3,390.30
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM CONDUCAO	124.1	2,209.00	2,730.00	0.00	4,939.00
3.1.1.02.00060	MATERIAL DE DIVULGACAO	0.0	0.00	39,000.00	0.00	39,000.00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	1306.1	24.50	320.00	0.00	344.50
3.1.1.02.00091	PORTES E TELEGRAMAS	94.9	11,326.88	10,743.00	0.00	22,070.68
3.1.1.02.00093	DESPESAS COM COPA E COZINHA	0.0	213.02	0.00	0.00	213.02
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	337.9	1,156.25	3,906.77	0.00	5,063.02
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	527.9	740.09	3,906.77	0.00	4,446.86
3.1.1.04.00004	IDF-IMPONTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	0.0	416.16	0.00	0.00	416.16
3.1.1.05	RESULTADO DA CORRECAO MONET. DO BALANCO	0.0	-129,478.01	0.00	0.00	-129,478.01
3.1.1.05.00001	(-)SALDO CREDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	-216,079.01	0.00	0.00	-216,079.01
3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	86,601.00	0.00	0.00	86,601.00
TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS			-53,699.36	127,608.66	0.00	73,909.30

4	RECEITAS OPERACIONAIS	143.5	-359,379.82	0.00	515,549.15	-874,928.97
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	143.5	-359,379.82	0.00	515,549.15	-874,928.97
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	143.5	-359,379.82	0.00	515,549.15	-874,928.97
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	143.5	-359,379.82	0.00	515,549.15	-874,928.97
4.1.1.01.00006	RECUPERACAO DE DESPESAS	-100.0	7,727.64	0.00	7,727.64	0.00
4.1.1.01.00013	OUTRAS RECEITAS	0.0	-13,808.64	0.00	0.00	-13,808.64
4.1.1.01.00021	RENTALIDADES	143.7	-353,279.64	0.00	507,821.69	-861,106.33
TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ...			-359,379.82	0.00	515,549.15	-874,928.97

5	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1804.8	-22,876.48	0.00	412,881.37	-435,757.85
5.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1804.8	-22,876.48	0.00	412,881.37	-435,757.85
5.1.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1804.8	-22,876.48	0.00	412,881.37	-435,757.85
5.1.1.02	RECEITAS EVENTUAIS	201.0	-144,787.34	0.00	290,970.51	-435,757.85
5.1.1.02.00001	RENTIMENTOS SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	201.0	-144,787.34	0.00	290,970.51	-435,757.85

5.1.1.03	LUCROS E PERDAS	-100.0	121,910.86	0.00	121,910.86	0.00
5.1.1.03.00001	LUCROS E PERDAS	-100.0	121,910.86	0.00	121,910.86	0.00
TOTAL GERAL -- RECEITAS NAO OPERACIONAIS			-22,876.48	0.00	412,881.37	-435,757.85
6	LUCROS E PERDAS	-24.0	744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
6.1	LUCROS E PERDAS	-24.0	744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
6.1.1	LUCROS E PERDAS	-24.0	744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
6.1.1.01	LUCROS E PERDAS	-24.0	744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
6.1.1.01.00001	LUCROS E PERDAS	-24.0	744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
TOTAL GERAL -- LUCROS E PERDAS			744,287.56	129,638.32	307,995.78	565,930.10
TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 3,364,636.79			TOTAL CONTAS CREDORAS : -3,364,636.79		DIFERENCA : 0.00	

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF

DIÓGENES PEDERIN DA SILVA,
376.524.196-20
6.326-DF.

Mês de outubro/93

CONTA	TITULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	32.2	2,724,797.39	4,278,155.37	3,401,968.71	3,600,984.05
1.1	ATIVO CIRCULANTE	47.9	1,830,379.94	4,278,155.37	3,401,968.71	2,706,566.60
1.1.1	DISPONIVEL	50.2	1,743,023.34	4,276,854.37	3,401,968.71	2,617,909.00
1.1.1.01	CAIXA GERAL	8828.8	5.55	1,500.00	1,010.00	495.55
1.1.1.01.00001	CAIXA MOVIMENTO	8828.8	5.55	1,500.00	1,010.00	495.55
1.1.1.02	BANCOS COM MOVIMENTO	22.0	483,651.62	2,048,538.83	1,942,208.22	589,982.23
1.1.1.02.00000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	22.0	483,651.62	2,048,538.83	1,942,208.22	589,982.23
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	61.0	1,259,366.17	2,226,815.54	1,458,750.49	2,027,431.22
1.1.1.03.00000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	54.2	409,366.17	378,787.92	608,750.49	179,403.60
1.1.1.03.00012	C.D.B.	38.6	850,000.00	1,178,027.62	850,000.00	1,178,027.62
1.1.1.03.00014	CONMUTAT	0.0	0.00	670,000.00	0.00	670,000.00
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.5	87,356.60	1,301.00	0.00	88,657.60
1.1.2.03	RENTALIDADES DEVIDUAS	1.5	87,356.60	1,301.00	0.00	88,657.60
1.1.2.03.00001	RENTALIDADES DEVIDUAS	0.0	0.00	1,301.00	0.00	1,301.00
1.1.2.03.00003	RENTALIDADES DEVIDUAS	0.0	87,356.60	0.00	0.00	87,356.60
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	4.0	894,417.45	0.00	0.00	894,417.45
1.3.2	IMOBILIZADO	0.0	894,417.45	0.00	0.00	894,417.45
1.3.2.02	RENTS NOVEIS	4.0	906,053.85	0.00	0.00	906,053.85
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0.0	661,397.00	0.00	0.00	661,397.00
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	0.0	25,753.70	0.00	0.00	25,753.70
1.3.2.02.00003	NOVEIS E UTENSILIOS	0.0	153,451.59	0.00	0.00	153,451.59
1.3.2.02.00009	TELEFONE	0.0	65,451.48	0.00	0.00	65,451.48
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	0.0	-11,636.40	0.00	0.00	-11,636.40
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	0.0	-7,950.48	0.00	0.00	-7,950.48
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	0.0	-411.89	0.00	0.00	-411.89
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE NOV. E UTENS.	0.0	-3,274.03	0.00	0.00	-3,274.03
TOTAL GERAL -- ATIVO		2,724,797.39	4,278,155.37	3,401,968.71	3,600,984.05	

CONTA	TITULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO	0.3	-2,361,945.75	9,287.79	17,479.18	-2,370,137.14
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	133.2	-6,146.41	9,287.79	17,479.18	-14,337.80
2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	137.7	-1,949.39	9,287.79	17,479.18	-14,140.78
2.1.3.02	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	137.7	-1,949.39	9,287.79	17,479.18	-14,140.78
2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER - MATRIZ	157.7	-4,226.31	7,539.50	14,188.98	-10,875.79
2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER - MATRIZ	89.5	-1,723.08	1,748.29	3,290.20	-3,264.99
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02.00002	PTS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	0.0	-2,355,799.34	0.00	0.00	-2,355,799.34
2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0.0	-2,355,799.34	0.00	0.00	-2,355,799.34
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERIODO	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	0.0	-788,816.85	0.00	0.00	-788,816.85
2.4.5.03.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	0.0	-358,910.21	0.00	0.00	-358,910.21
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	0.0	-429,906.64	0.00	0.00	-429,906.64
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-2,361,945.75	9,287.79	17,479.18	-2,370,137.14

Balancete Analítico - continuação

Mês de outubro/93

3	CONTAS DE RESULTADOS	136.1	73.989,30	100.580,99	0,00	174.490,29
3.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS	136.1	73.989,30	100.580,99	0,00	174.490,29
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	125.5	33.262,78	41.756,76	0,00	75.019,54
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	125.5	33.262,78	41.756,76	0,00	75.019,54
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALÁRIOS	100,0	24.277,58	24.277,58	0,00	48.555,16
3.1.0.01.00006	INSS	200,9	7.064,00	14.188,98	0,00	21.252,98
3.1.0.01.00007	FATIS	171,3	1.921,20	3.290,20	0,00	5.211,40
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	144,7	40.646,52	58.824,23	0,00	99.470,75
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	95,3	165.061,51	58.335,63	0,00	223.397,14
3.1.1.02.00011	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	173,6	8.306,00	14.407,07	0,00	22.709,07
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	50,0	10.898,00	5.449,00	0,00	16.347,00
3.1.1.02.00017	LUZ	101,8	1.337,77	1.362,21	0,00	2.699,98
3.1.1.02.00018	TELEFONE	51,1	14.264,61	7.286,33	0,00	21.550,94
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,0	20.523,00	0,00	0,00	20.523,00
3.1.1.02.00023	MATERIAL DE CONSUMO	0,0	300,00	0,00	0,00	300,00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	0,0	111,00	0,00	0,00	111,00
3.1.1.02.00031	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	0,0	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00
3.1.1.02.00034	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,0	95,00	0,00	0,00	95,00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	51,9	9.248,89	4.383,00	0,00	14.051,89
3.1.1.02.00039	DESPESAS COM RENTESSA DE FAX	0,0	650,00	0,00	0,00	650,00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSÕES	34,7	7.512,00	2.605,00	0,00	10.117,00
3.1.1.02.00041	DESPESAS DIVERSAS	0,0	0,00	3.186,00	0,00	3.186,00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,0	309,32	0,00	0,00	309,32
3.1.1.02.00044	DESPESAS DE CARTÓRIOS	0,0	0,00	428,00	0,00	428,00
3.1.1.02.00046	TAXA DE CONDOMÍNIO	0,0	1.495,02	0,00	0,00	1.495,02
3.1.1.02.00047	SERVIÇOS DE TERCEIROS	76,9	12.740,00	0,00	0,00	22.540,00
3.1.1.02.00050	DEPRECIACÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	0,0	3.390,30	0,00	0,00	3.390,30
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM COMUNICAÇÃO	146,0	4.930,00	7.290,00	0,00	12.130,00
3.1.1.02.00063	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	0,0	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
3.1.1.02.00070	ANÚNCIOS E PUBLICIDADES	0,0	0,00	690,00	0,00	690,00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	284,5	344,50	990,00	0,00	1.324,50
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	0,6	22.070,68	137,00	0,00	22.207,68
3.1.1.02.00093	DESPESAS COM COPIA E COZINHA	0,0	213,02	0,00	0,00	213,02
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	9,7	5.043,02	408,60	0,00	5.551,62
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	10,5	4.646,06	408,60	0,00	5.135,46
3.1.1.04.00004	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0,0	416,16	0,00	0,00	416,16
3.1.1.05	RESULTADO DA CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO	0,0	-129.478,01	0,00	0,00	-129.478,01
3.1.1.05.00001	(-) SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,0	-216.079,01	0,00	0,00	-216.079,01
3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,0	86.601,00	0,00	0,00	86.601,00
TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS			73.989,30	100.580,99	0,00	174.490,29
4	RECEITAS OPERACIONAIS	67,4	-874.928,97	0,00	589.788,34	-1.464.717,31
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	67,4	-874.928,97	0,00	589.788,34	-1.464.717,31
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	67,4	-874.928,97	0,00	589.788,34	-1.464.717,31
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	67,4	-874.928,97	0,00	589.788,34	-1.464.717,31
4.1.1.01.00013	OUTRAS RECEITAS	0,0	-13.828,64	0,00	0,00	-13.828,64
4.1.1.01.00021	MENSALIDADES	68,5	-861.100,33	0,00	589.788,34	-1.450.888,67
TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ...			-874.928,97	0,00	589.788,34	-1.464.717,31
5	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	86,9	-435.757,85	0,00	378.787,92	-814.545,77
5.1	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	86,9	-435.757,85	0,00	378.787,92	-814.545,77
5.1.1	RECEITAS EVENTUAIS	86,9	-435.757,85	0,00	378.787,92	-814.545,77
5.1.1.02.00001	RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	86,9	-435.757,85	0,00	378.787,92	-814.545,77
TOTAL GERAL -- RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			-435.757,85	0,00	378.787,92	-814.545,77
6	LUCROS E PERDAS	0,0	565.930,10	0,00	0,00	565.930,10
6.1	LUCROS E PERDAS	0,0	565.930,10	0,00	0,00	565.930,10
6.1.1	LUCROS E PERDAS	0,0	565.930,10	0,00	0,00	565.930,10
6.1.1.01	LUCROS E PERDAS	0,0	565.930,10	0,00	0,00	565.930,10
6.1.1.01.00001	LUCROS E PERDAS	0,0	565.930,10	0,00	0,00	565.930,10
TOTAL GERAL -- LUCROS E PERDAS			565.930,10	0,00	0,00	565.930,10

TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 4.341.404,44

TOTAL CONTAS CREDORAS : 4.649.400,22

DIFERENÇA : -307.995,78

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF

DIOGENES PEREIRA DA SILVA.
376.524.196-20
6.326-DF.

Aguardando a Avaliação

Lamentavelmente, até a presente data, a Alta Administração da Caixa Econômica Federal não se manifestou a respeito do ofício remetido pela ADVOCEF, em novembro último, solicitando que a empresa prosseguisse a avaliação do colega advogado Valdeir de Queiroz Lima, aprovado no último concurso interno para o cargo de Advogado.

A Associação encaminhou correspondências com o mesmo teor à COJUR e à Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

A seguir, a íntegra do ofício:

Ilmo Sr.

Danilo de Castro

M. D. Presidente da Caixa Econômica Federal

Nesta

Senhor Presidente,

O colega Valdeir de Queiroz Lima inscreveu-se no último concurso interno da CEF para o quadro profissional de Advogados através de liminar confirmada não só pela concessão da segurança, mas por decisão unânime do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ressalte-se que dito colega foi aprovado com excelente rendimento, tendo em vista suas colocações nas duas primeiras fases do concurso em epígrafe — 1º lugar na prova objetiva e 2º lugar na prova discursiva.

Ocorre, porém, que não obstante ter sido reconhecido o seu direito à inscrição também pelo E. TRF/1ª Região e ter cumprido o estágio probatório com duração de 1 ano, a CEF resigna-se em avaliá-lo e, conseqüentemente, enquadrá-lo no cargo ao qual concorreu com êxito.

Não bastasse, sem qualquer motivo plausível, simplesmente o transferiu do JURIR/BR, onde estava lotado desde 1989. Essa atitude, conquanto se pudesse dizer em defesa da CEF, para evitar um possível desvio de função, na verdade tem caráter meramente revanchista e de perseguição, de todo condenável, pois nenhum motivo, repita-se, houve para que se pudesse pelo mesmo inferir qualquer desvio. Aliás, a má vontade da CEF para com esse colega tem sido manifesta, pois conquanto o estágio tivesse uma fase de atuação na área contenciosa, não lhe foi outorgado o instrumento do mandato, em flagrante discrimina-

ção em relação aos demais colegas que também estavam em regime de estágio.

Ora, não se pode perder de vista que os possíveis recursos ainda à disposição da CEF não têm efeito suspensivo e dificilmente conseguirá ela reverter a situação. Por outro lado, o colega Valdeir se mostrou um profissional competente e dedicado, podendo em muito contribuir com a área jurídica da CEF que, não obstante o último concurso realizado, ainda tem um corpo de profissionais reduzido para a demanda da empresa.

Acresça-se que caso mantenha a CEF a sua posição de só avaliar o colega Valdeir após o trânsito em julgado da decisão, que poderá ser daqui a dois, três ou mais anos, isso importará no recebimento de todos as diferenças durante esse período, como se advogado fosse, sem, entretanto, arcará com esse ônus? A nossa já tão combatida Caixa?

Isto posto, esta ADVOCEF vem solicitar a V.Sa, mesmo porque o bom-senso assim o recomenda, empenho no sentido de determinar a avaliação do referido colega Valdeir e, se aprovado, o que esperamos ocorra, o seu enquadramento como advogado.

Outrossim, e manifestando o nosso veemente repúdio com a sua arbitrária transferência, solicitamos o seu imediato retorno ao JURIR/BR.

Certos da compreensão e atendimento de V.Sa. aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
José Gomes de Matos Filho
Presidente

Campanha de
Combate à Fome

Merece registro nesta edição o ato de doação de vales-refeição dos colegas do JURIR/BR, atendendo ao chamado de nossa Campanha de Combate à Fome. As contribuições foram encaminhadas à entidade "Casa da Mãe Preta do Brasil", situada na cidade-satélite Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

Foram os seguintes doadores:

Asiel Henrique de Souza
Claudia Lourenço Midosi May
Deocleciano Batista
Edson Pereira da Silva
Gisela Ladeira Bizarra
Helio Hirasawa
Isabella Gomes Machado
José Gomes de Matos Filho
José Humberto Lordello dos Santos Souza
Raimundo Veras Filho
Zoni Ferreira Vargas

Teremos sempre a maior satisfação de publicar novas relações de combatentes contra a fome no País. Mande-nos a sua lista.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CRÉDITO — CONTEC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — REAJUSTE SALARIAL

Em 01/09/93, a CEF reajustará o valor das tabelas de salário padrão e de função de confiança, pela aplicação do reajuste quadrimestral previsto no Art. 4º da Lei 8.542, de 23/12/1992, e Lei 8.700, de 27/08/93, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de julho e agosto de 1993.

Parágrafo Primeiro — A CEF reajustará, igualmente, as tabelas de salário-padrão e de função de confiança, durante a vigência deste Acordo, nos termos da legislação salarial em vigor.

Parágrafo Segundo — Com relação à faixa salarial superior a seis salários mínimos será aplicado, nas tabelas, um redutor de 15 (quinze) pontos percentuais do índice legal aplicável para o período, procedendo-se ao zeroamento nos quadrimestres.

Parágrafo Terceiro — No mês de implantação do novo PCS, a CEF poderá aplicar índices de reajuste diferenciados na tabela de função de confiança, à vista dos ajustes necessários à nova hierarquização de funções, prevalecendo, a partir daí, a nova amplitude a ser estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA — REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO — (DIREP).

A CEF compromete-se, na vigência deste Acordo, a promover eleições entre seus empregados para um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro — Este representante participará das reuniões do Colegiado (Diretoria Executiva), com direito a voz e sem voto.

Parágrafo Segundo — No prazo de 90 dias, a CEF encaminhará ao Ministério da Fazenda e Presidência da República proposta de adaptação de seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro — No prazo máximo de 60 dias, após a publicação do seu novo Estatuto, a CEF divulgará as atribuições deste representante, direitos e responsabilidades, bem como o regulamento da eleição, assegurando, desde já, a designação do empregado mais votado.

Parágrafo Quarto — No caso de nenhum candidato atingir mais de 50 por cento dos votos válidos no primeiro escrutínio, haverá um segundo turno entre os dois empregados mais votados.

Parágrafo Quinto — Não será exigido tempo mínimo de CEF como pré-condição para os candidatos, à exceção do período estabelecido para o estágio probatório.

Parágrafo Sexto — Será assegurada a esta representação uma estrutura mínima de apoio e condições para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA — PASSIVO TRABALHISTA

A CEF compromete-se, em negociação permanente, a apresentar proposta de formas de encaminhamento de passivo trabalhista, sobretudo em face dos Enunciados do TST nº 316 e 317.

2. CLÁUSULA QUARTA — JORNADA DE TRABALHO

A CEF computará o intervalo de quinze minutos para descanso ou alimentação, previsto no parágrafo primeiro do artigo 224 da CLT, na duração do trabalho, sendo que o registro do horário de entrada e de saída, bem como dos intervalos, na folha de frequência, atenderá a exigência do artigo 74, parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA QUINTA — SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O exercício de função de confiança em substituição, em unidade de Sede, será remunerado quando o período de afastamento do titular for igual ou superior a 5 dias consecutivos ou, qualquer que seja o período, em se tratando de:

- Funções de Avaliador, Caixa-Executivo, Compensador e Perito Documentoscópico;
- Instrutor, quando em atividade de treinamento; e
- Funções de Unidade de Ponta.

Juizados Especiais em Mato Grosso do Sul

O Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, numa atitude pioneira, promoveu a instalação dos Juizados Especiais, com respaldo no art. 96 da Constituição Federal de 1988, com competência, inclusive, na área criminal.

A competência do Estado para legislar sobre a matéria decorre do art. 24, incisos X e XI, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna. O Estado cria, assim, uma justiça mais próxima do povo, e que se destina, exatamente, a prestar um serviço compatível com a necessidade social.

Pela importância que ela se reveste transcrevemos parte da lei que trata propriamente dos Juizados Especiais Criminais.

LEI Nº 6.176/93-MS

CAPÍTULO IV DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 59. Cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais Criminais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º, será composta de um Juiz de Direito ou Substituto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 60. Os Juizados Especiais Criminais terão competência, nas Comarcas onde instalados, para processar e julgar, sobre procedi-

mento oral e sumário:

- Os crimes de furto (artigo 155, caput do Código Penal);
- Os crimes dolosos com pena de reclusão até um ano ou de detenção até dois anos;
- Os crimes culposos;
- As contravenções;
- Infrações penais decorrentes do Código do Consumidor.

Parágrafo único. Não se aplica esta Lei aos crimes falimentares, aos de responsabilidades de funcionários, aos de imprensa, aos praticados contra a propriedade imaterial e àqueles de competência especial ou originária de outros órgãos jurisdicionais.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO NO JUIZADO DE PLANTÃO

Art. 61. Na Comarca onde estiver em funcionamento o Juizado de Plantão, sempre que possível, a autoridade policial que tomar conhecimento da prática de delito de competência do Juizado Especial, com dispensa do inquérito, deverá:

- Dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;
- Apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Art. 62. Reunidos estes elementos, a autoridade, de imediato, os encaminhará ao juiz, providenciando, sempre que possível, a presença, em juízo, do autor da infração, do ofendido e das testemunhas, sem prejuízo de outras diligências que determinar.

Art. 63. Instalada a audiência preparatória, com a presença do Ministério Público e do Defensor nomeado para o indicado, se este não contar com advogado constituído, o Juiz ouvirá o relato policial, as declarações do ofendido, do acusado, e das testemunhas presentes, e decidirá sobre a liberdade do indicado.

§ 1º. O advogado poderá ser constituído verbalmente, constando o mandato, do termo de audiência.

Acordo Coletivo CEF x CONTEC

Para conhecimento de todos reproduzimos na íntegra os termos do último Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas e Crédito - CONTEC

Parágrafo Único — O substituto acumulará as atividades/atribuições do titular com aquelas inerentes ao cargo e/ou função de confiança que exerça, exceto no caso de substituição em Unidade de Ponta.

CLÁUSULA SEXTA — DISPENSA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Os empregados ocupantes das funções de confiança de Auditor, Analista (de Aplicações e Programas e de Recursos Humanos) e Perito Documentoscópico somente poderão ser dispensados da função mediante posicionamento da área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAMS, SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CEF e os representantes dos empregados promoverão, em conjunto, através de Comissão Paritária, amplos estudos de avaliação e redirecionamento do Programa de Assistência Médica Supletiva e condições de trabalho, contemplado, prioritariamente, lesão por esforços repetitivos (LER).

Parágrafo Primeiro — Até a conclusão dos estudos de avaliação da LER, pela Comissão Paritária, e a consequente deliberação pela CEF, os empregados atingidos pela LER, ocupantes de função de confiança, em gozo de benefício Auxílio-Doença, têm assegurado o pagamento da função, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do retorno da licença, quando houver impossibilidade do empregado retomar o exercício das mesmas atividades, situação essa condicionada a laudo médico emitido ou homologado por profissional da CEF.

Parágrafo Segundo — As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o Regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionado à análise da condição sócio-econômica do grupo familiar.

Parágrafo Terceiro — A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização pelo marido, companheiro de empregadas será igual à participação da esposa/companheira.

CLÁUSULA OITAVA — REGIME DISCIPLINAR

A CEF implementará, neste ano, para vigência a partir de 1º/01/94, o novo Regime Disciplinar objeto do Acordo Coletivo 1992/1994.

CLÁUSULA NONA — LICENÇA ADOÇÃO/LICENÇA PATERNIDADE

A CEF concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de dez dias após efetivada a adoção, na forma seguinte:

- menor de 2 anos incompletos, 60 (sessenta) dias de licença;
- menor a partir de 2 anos de idade, 45 (quarenta e cinco) dias de licença.

Parágrafo Primeiro — Nessa caso, havendo adoção de menor de idade, a CEF concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo — Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA — LICENÇA-PRÊMIO/PERÍODO AQUISITIVO

O período aquisitivo de licença-prêmio, para gozo ou conversão, será de 1095 dias de efetivo exercício, fazendo jus a 54 dias de licença, observadas as demais condições constantes do

Sistema de Comunicação Normativa RH 010200, 010300 e 010401, destacando-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na hipótese de conversão em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada com base em critérios definidos pelos empregados de cada unidade, cabendo à chefia imediata a decisão final sobre a época de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

A CEF pagará indenização, de valor igual a CR\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros reais), em Set/93, corrigido mensalmente pelo IPC/PIPE, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus dependentes iguais, em consequência de:

- assalto tentado em Unidade da CEF ou que envolva empregado conduzindo valores a serviço da Empresa;
- assalto tentado contra a CEF, em que seja vítima dependente legal do empregado; e
- ocorrência de sinistro com empregado em viagem a serviço da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A CEF consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70 por cento, apurada conforme disposições contidas na CN nº 195/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DELEGADOS SINDICAIS

O Regimento de Delegado Sindical, já aprovado, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DE ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL

A CEF compromete-se a efetuar o desconto, em folha de pagamento, nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades das Entidades Sindicais e das Entidades de Associações de Pessoal.

Parágrafo Primeiro — Os valores descontados serão creditados nas contas das Entidades, mantidas na CEF, no prazo de até 10 dias após o desconto.

Parágrafo Segundo — No caso de valores destinados às Entidades de Associações de Pessoal, será efetuado adiantamento de 80 por cento do valor referente ao mês anterior, na data do pagamento salarial. O restante será efetivado no último dia útil do mês subsequente àquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NORMATIVA/ ENTIDADES SINDICAIS

A CEF procederá o desconto de Contribuição Sindical Normativa dos empregados, sindicalizados ou não, na forma e percentuais/ valores informados, pelos Sindicatos, através da CONTEC, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da CEF e mediante informação quanto às cidades compreendidas nas respectivas bases territoriais.

Parágrafo Primeiro — O desconto dar-se-á em favor da CONTEC, referente aos Sindicatos a ela vinculados, que o repassará àquelas Entidades. Os valores descontados serão creditados na conta da CONTEC, mantida na CEF, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Parágrafo Segundo — A CEF procederá o desconto, no mês de dezembro de 1993, referente às informações prestadas até 25 de novembro de 1993. As informações prestadas entre 25 de novembro e 24 de dezembro de 1993 terão desconto efetuado

no mês de janeiro de 1994.

Parágrafo Terceiro — A CEF fica desobrigada de efetuar o desconto quando não receber as informações até 24 de dezembro de 1993 e não se responsabilizará por descontos indevidos em virtude de informações incorretas de base territorial.

Parágrafo Quarto — Nas localidades onde houver disputa entre sindicato pela representação da base territorial, a CEF somente efetuará o desconto se houver acordo entre as entidades litigantes.

Parágrafo Quinto — O presente desconto não será efetivado quando houver oposição do empregado, manifestada perante a Empresa, por escrito, no período de 15 a 25 do mês que antecede o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CEF assegurará o afastamento dos empregados, membros das Comissões de Negociação junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Único — Esse afastamento será extensivo aos dias imediatamente anterior e posterior ao de cada reunião de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

A CEF compromete-se a manter negociação permanente, inclusive sobre reivindicações apresentadas e não contempladas no presente Acordo, com vista a contribuir, favorecer e incentivar o desenvolvimento das relações Empresa/ Empregado, além de dar continuidade ao processo negocial, sem prejuízo da avaliação global do Acordo/93, a ser efetivada em janeiro/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

A CEF compromete-se a examinar, discutir e propor novas formas de Administração Participativa abrangendo, dentre outros pontos, a realização de seminários, modelos gerenciais e imagem institucional interna e externa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CEF fica desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo Entidades de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante à deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EMPREGO/ ESTABILIDADE GERAL

A CEF assegurará a seus empregados garantia de emprego pelo período de 30 dias, a partir da data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro — Essa estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CLÁUSULAS SOCIAIS/ SINDICAIS/ DIVERGENCIAS

Prevalecerão as cláusulas sociais/sindicais deste Acordo, na hipótese de divergência em relação a disposições de cláusulas sociais/sindicais deste Acordo, na hipótese de divergência em relação a disposições de cláusulas ainda vigentes, constantes do Acordo Coletivo 1992/1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — EXTINÇÃO DO DISSÍDIO

A CONTEC compromete-se a requerer a extinção do Dissídio Coletivo, por ela ajuizado no TST (Proc. nº DC 93461-93-11), em relação a todas as suas cláusulas, à exceção da Cláusula Terceira de sua pauta de reivindicação, intitulada "PRODUTIVIDADE-AUMENTO REAL".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo será de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994.

Brasília, 10 de novembro de 1993

DANILO DE CASTRO LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente da CEF Presidente da CONTEC

§ 2º. Se o fato não se enquadrar na competência do Juizado, o expediente será encaminhado à distribuição, após cumpridos os atos referidos no caput.

Art. 64. A seguir, o Ministério Público oferecerá denúncia oral, se suficientes os elementos apresentados, descrevendo sucintamente o fato e dando a capitação legal, podendo requerer provas e arrolar até três testemunhas.

Art. 65. Ao receber a denúncia, o Juiz:

- Ordenará a citação do réu;
- Deferirá as provas que devam ser produzidas na audiência de instrução e julgamento, ordenando, se for o caso, a realização de exames periciais;
- Designará data para a audiência de instrução e julgamento para um dos próximos quinze dias.

Art. 66. A citação do réu será feita na própria audiência preparatória, se presente, ou por mandado, recebendo cópia do termo da audiência. Será cientificado da data da audiência de instrução e julgamento e do seu direito de constituir advogado e arrolar até três testemunhas.

§ 1º. O réu de testemunhas deve ser depositado em Juízo até cinco dias antes da audiência, sob pena de somente serem ouvidas se levadas pela parte que as tenha arrolado.

§ 2º. O acusado, quando presente à audiência, poderá desistir da produção de prova. Com a concordância do Ministério Público, prosseguir-se-á de imediato como determinado no artigo seguinte, itens V e VI.

Art. 67. Na hipótese de inexistência de audiência preparatória (artigo 63 e parágrafos), do não comparecimento do indicado a ela ou ocorrendo a situação a que se reporta o artigo 71, primeira parte, o Juiz, ao receber a denúncia, designará, no mesmo dia, data para o interrogatório do acusado para os próximos cinco dias, e ordenará a sua citação e intimação.

§ 1º. Não sendo encontrado, será citado por edital, no prazo de cinco dias, decretando-se, após, a sua revelia.

§ 2º. Realizando-se o interrogatório, designará, para os próximos dez dias, data para audiência de instrução e julgamento contando-se, a partir dele, o prazo previsto no artigo 67, parágrafo 1º.

§ 3º. Na audiência de instrução e julgamento obedecer-se-á a ordem dos incisos II e IV, do artigo seguinte.

Art. 68. Na audiência de instrução e julgamento será obedecida a seguinte ordem:

- Interrogatório do réu;
- Defesa oral, em dez minutos, pelo advogado constituído ou dativo;
- Inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público;
- Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa;
- Debate oral, com dez minutos para cada parte;
- Sentença oral.

§ 1º. O laudo dos exames, vistorias, levantamentos topográficos, além de outros elementos de prova, poderão ser apresentados até antes dos debates.

§ 2º. As testemunhas já ouvidas na audiência preparatória somente serão novamente inquiridas se o Ministério Público ou a defesa afirmarem indispensáveis, para o perfeito esclarecimento dos fatos.

Art. 69. O ocorrido nas audiências será registrado pelo escrivão em termo resumido, onde constatarão a denúncia, a soma das declarações das pessoas ouvidas e dos debates, a fundamentação da sentença e o decurso.

Parágrafo único. Poderão ser usados serviços de gravação de som e imagem, taquigrafia e estenotipia.

Art. 70. Se o Ministério Público entender insuficientes os elementos colhidos na audiência preparatória, terá quinze dias para requerer e obter as provas que julgar convenientes, ao término dos quais deverá oferecer denúncia, pedir o arquivamento ou requerer a remessa do expediente para distribuição a uma vara criminal comum, a fim de que se prossigam as diligências.

DA CEF Para a Judicatura

A colega Dra Edwiges Conceição R. de Moraes, aprovada em recente concurso para Juiz Federal, foi empossada em sua nova função profissional no último dia 2 de dezembro, no TRF/5ª Região, em Fortaleza-Ceará.

Foi também empossada como Juíza do Trabalho na 30ª Junta da Conciliação e Julgamento da cidade do Rio de Janeiro, a colega Dra Fátima Maria Novelino Siqueira, aprovada no último concurso para aquela função realizado na 1ª Região.

A Juíza Dra. Edwiges deixou a todos os colegas economiários mensagem de despedida, que reproduzimos abaixo:

COLEGAS ADVOGADOS

ECONOMIÁRIOS:

É chegada a hora do meu ADEUS...

Quão difícil é a despedida! Talvez por isso, alguns preferiram o silêncio.

Contudo, eu não poderia partir sem dirigir-me aos colegas, que comigo dividiram o honroso dever de advogar os direitos e interesses da CEF, em juízo e fora dele. Foram 20 (vinte) anos de vida economiária...

Quanto aprendizado! Quanta experiência, intensamente vivida ao longo desse percurso, que ora se encerra...

Aos que ficam, as minhas respeitadas despedidas e o meu sincero desejo de que continuem a sua luta profissional com dignidade, desvelo e destemor, contribuindo, cada vez mais, para o primado do Direito e da Justiça.

Parto com a consciência serena do dever

cumprido e levando comigo as boas lembranças da CEF. No coração, já a saudade dos que me tornaram presa de profundos laços de ternura e de amizade. Doravante, serei instrumento do Estado na Aplicação do Direito e distribuição da Justiça. Nesse mister, muito cuidarei para que sempre assim seja, colocando o meu saber e o meu intelecto, exclusivamente, a serviço do Direito e da Justiça.

Porém, quando despojada das vestes da Judicatura e na condição de simples e mortal humano, poderei revolver as minhas memórias e, creiam, ali encontrarei marcantes e benéficas lembranças do meu passado economiário.

A todos, Feliz Natal e Próspero Ano Novo! Edwiges.

LITERÁRIAS

"Surpresas em Audiências"

Colaboração - Antônio Dilson Pereira (Advogado-Chefe do JURIR/PR)

Vadiagem

Cenário: uma sala de audiência de uma Vara de Família. A ação: de alimentos. As partes (pai e mãe, esta representando seu filho menor impúbere): solteiras. Discutia-se uma pensão alimentícia para o filho menor do casal, já que havia terminado o relacionamento amoroso.

Inicia-se a audiência. Na sala, as partes, os respectivos advogados, o juiz escrivão e o Dr. Promotor. O MM. Juiz havia sugerido que as partes tentassem um acordo, pedindo licença para ir até seu gabinete, enquanto se discutia a possibilidade de uma solução amigável.

Conversa vai, conversa vem. O pai irredutível em sua posição de não pagar alimentos ao filho, alegando impossibilidade de arcar com o encargo. O Promotor observa tudo, ouvindo as discussões e explicações do pai. Em determinada altura, pede o processo, analisa e, dirigindo-se ao pai (réu na ação), começa o diálogo:

- Promotor: "Quantos anos o senhor tem?"
- Pai: "Trinta e quatro".
- Promotor: "Vejo em sua qualificação que o senhor tem curso universitário?"
- Pai: "Sim, tenho?"
- Promotor: "Formou-se na Universidade Federal, não é?"
- Pai: (já com certo orgulho): "É verdade".
- Promotor: "O senhor fez curso de pós-graduação (ou mestrado), também na Federal, não é?"

- Pai: (mais orgulhoso): "Sim, senhor".

- Promotor: "Vejo aqui que o senhor andou estudando no exterior ou fazendo algum estágio, não é verdade?"

- Pai (já não só orgulhoso, mas com ar de vaidade): "É isto mesmo".

- Promotor: "Observo, também, que o senhor mora no edifício 'tal'. Bom prédio. Tenho um amigo que mora lá. Apartamentos bons. Mesmo assim, com curso universitário, pós-graduado, com alguma experiência no exterior e morando naquele edifício, o senhor afirma não poder pagar pensão para seu filho menor?"

- Pai (já sem o ar de orgulho ou de vaidade, com uma ponta de preocupação): "É isso mesmo, no momento não posso pagar pensão, pois vivo às custas de meu pai".

- Promotor: (dirigindo-se ao advogado da mãe do menor): "Doutor, tenho uma sugestão a fazer. O senhor desiste da ação contra ele (réu) e ajuíza nova ação contra o pai dele (do réu) pois um pai que garantiu ao filho um curso universitário na Universidade Federal, proporcionou-lhe condições de viajar ao exterior e de frequentar curso de pós-graduação (ou mestrado) e, ainda, sustenta-o até os trinta e quatro anos, dando-lhe condições de residir num apartamento como o que o senhor mora e que eu conheço, deve ser muito rico".

O advogado da mãe concorda, achando uma boa idéia.

- Pai: (já preocupado de verdade): "Bem doutor, é que no momento não estou trabalhando".

- Promotor: "Ora, o senhor há de convir que uma pessoa, com todos esses títulos, na sua idade e sem trabalhar, realmente merece alguma providência. Contra o senhor, pedirei abertura de inquérito policial por vadiagem".

Aí, a advogada do Réu, verificando o constrangimento de seu cliente e seu nervosismo, tenta lhe dar apoio, intervindo para dizer que não era bem assim. Era uma questão de tempo e que seu cliente não se furtava a pagar a pensão, apenas no momento estava com dificuldades mas que se fosse estabelecido um valor razoável quem sabe poderia atender. É claro que o acordo saiu, sendo fixada uma pensão alimentícia que, mesmo pequena, representou uma vitória e tornou o pai também responsável pelo sustento do menor.

Quero a sentença

Em ação de despejo, foi designada uma audiência de conciliação, numa tentativa louvável do Magistrado, de buscar alcançar um acordo.

Iniciados os trabalhos, o Juiz dirigindo-se aos presentes indaga se havia possibilidade de ser feito uma composição, pondo-se fim ao processo.

O advogado do réu informou que sim, propondo um prazo de 30 (trinta) dias para que seu cliente desocupasse o imóvel.

Dirigindo-se ao advogado do Autor, o Julgador indagou se concordava com a proposta.

O profissional, de forma enfática, respondeu negativamente. O Juiz quis saber a razão, recebendo como resposta:

- "Rejeito a proposta porque quero um pronunciamento da Justiça, um julgamento de mérito".

O Juiz ainda insistiu, perguntando se tinha certeza, recebendo como resposta a confirmação de recusa do acordo proposto.

O Magistrado consultou sua agenda e, se dirigindo ao Escrivão, mandou constar em ata que designava audiência para 90 (noventa) dias depois.

- Às vezes, mais vale um mau acordo, que uma boa demanda.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

A sistemática da correção monetária dos débitos resultantes de decisão judicial — positivada pela Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981 — constitui vero princípio jurídico, aplicável a relações jurídicas de todas as espécies e de todos os ramos do direito.

É resabido que o reajuste monetário visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante a alteração de sua expressão nominal. Não gera acréscimo ao valor nem traduz sanção punitiva. Decorre do simples transcurso temporal, sob regime de desvalorização da moeda.

A correção monetária consulta o interesse do próprio Estado-juiz, a fim de que suas sentenças produzam — tanto quanto viável — o maior grau de satisfação do direito cuja tutela se lhe requer.

Recurso improvido, à unanimidade.
(STJ, 1ª Turma, Resp. nº 29.677-1/SP, DJ 01.02.93, Pág. 452, Seção I)

EMENTA

PROCESSUAL — DECISÃO EM QUE O JUIZ ALTERA SENTENÇA JÁ PUBLICADA E ACRESCEM DISPOSITIVO NELA INEXISTENTE — NULIDADE (CPC ART. 463) — MANDADO DE SEGURANÇA — CABIMENTO — RECURSO PREPARATÓRIO DESNECESSÁRIO.

Decisão em que o Juiz acrescenta novo dispositivo à sentença já publicada. Tal decisão não é ato judicial, pois o magistrado já exauriu e acabou seu ofício jurisdicional (CPC — Art. 463). Nela se contém ato administrativo, emanado de autoridade incompetente. Contra ela cabe Mandado de Segurança, independentemente de recurso preparatório.

(STJ, 1ª Turma, RMS nº 1.618-3/SP, DJ 01.03.93, Pág. 2.490)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 512 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I — Coisa essencialmente viva, o Direito ultrapassa os limites interpretativos que vão se tornando tradicionais, para, atualizando o conteúdo da Lei, buscar no domínio axiológico o seu sentido finalístico, através de encadeamentos visualizadores do que seja justo e razoável.

II — O ato de aplicar a lei ao caso concreto não se resume à subsunção à pragmática das sentenças judiciais anteriores mas que se tenha também como presentes os ensinamentos relevantes da doutrina científica do Direito, fonte subsidiária e elemento revalorizador de todos os julgados.

III — A lei do mandado de segurança não contém nenhum dispositivo que restrinja, explicitamente, a aplicação do princípio da sucumbência. Não é lógico nem é justo que o impetrante vitorioso na contenda, depois de ter direito líquido e certo agredido, após passar por todos os conhecidos e naturais aborrecimentos, sempre presentes, insitos mesmos, em todas as pelejas judiciais, ainda sofra uma diminuição patrimonial, tendo que arrastar com a remuneração do trabalho do seu patrono.

IV — Condenar o vencido em todas as parcelas da sucumbência, é, sem dúvida, a solução mais conveniente, na medida em que, por um lado, refreia o uso impertinente do mandamus pelo particular, e, por outro lado, estimula a autoridade a decidir, em instâncias administrativas, de modo mais refletido, sobre postulações eventualmente envolvidas de direito líquido e certo.

V — Recurso conhecido e improvido.
(STJ, 1ª Turma, Resp. nº 17.124-0/RS, DJ 15.02.93, Pág. 1.667)

EMENTA

— Administrativo e Constitucional — Mandado de segurança — Concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Edital que estabelece a idade de dezoito (18) anos para a inscrição — O art. 5º, inciso V, da Lei 8.112/90, exige a idade mínima de 18 anos para a investidura, que não se confunde com a inscrição — O Edital não pode ir além da lei.

O art. 37, inc. I, da CF dispõe que os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei — Esta faz a exigência para a investidura, não para a inscrição no concurso — Ofensa a direito líquido e certo — Segurança concedida.
(STJ, Cons. Esp., MSG nº 3.220/DF, DJ 11.08.93, Pág. 31.229)